TC 705/2019

AUDITORIA PROGRAMADA. SME. Verificação do cumprimento de Termo de Acordo Judicial firmado perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, que determina a criação de novas vagas em creches no Município, entre outros. 1. Estão planejadas fiscalizações para prosseguir com o monitoramento do cumprimento do Termo de Acordo Judicial. CONHECIDA. Votação unânime.

24ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Programada realizada, para fins de registro, pois cumpriu a finalidade de acompanhar o acordo judicial, consoante apurado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle e confirmado pelos demais órgãos deste Tribunal.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e do presente Acórdão ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 16 de junho de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria determinada mediante Memorando GAB DD nº 119/2017 para verificar o cumprimento do Termo de Acordo Judicial, firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 0150735-64.2008.8.26.0002, entre diversas entidades (Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação; Instituto de Cidadania Padre Jósimo Tavares; Casa dos Meninos; Centro de Direitos Humanos e Educação Popular Campo Limpo; Associação internacional Interesses a Humanidade Jardim Emílio Carlos e Irene) e a Municipalidade, em curso no Tribunal de Justiça de São Paulo, referente à criação de 85.500 novas matrículas em creches, para a população de zero a três anos, entre 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2020, notadamente quanto às condições de qualidade, monitoramento, avaliação e controle social.

Da análise feita pela Auditoria, com subsídio em documentação e visitas realizadas à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, com período de abrangência dos exercícios de 2017 e 2018, restaram as seguintes conclusões:

"4.1. Quanto à ampliação de vagas em creches (cláusula primeira), até o final de 2018 o município atingiu 58,8% da meta propostas;

4.2. Quanto aos limites de agrupamentos por ambiente (cláusula segunda), no biênio analisado, o Município de São Paulo não obteve avanços quanto ao atendimento da determinação. O caso mais grave é o do Berçário I, onde quase 50% das turmas estão em desacordo com o limite fixado;

4.3. Quanto aos limites de crianças por educador (cláusula terceira), observa-se que a diretriz adotada pela SME ainda não se prevê a proporção acordada para as turmas de Infantil I e II, pois ainda há a previsão de 29 crianças por educador e não 25 como estipulado no acordo;

4.4. Considera-se parcialmente atendida o determinado na cláusula quinta, uma vez que o calendário não prevê reuniões pedagógicas mensais para a formação dos profissionais e por não ter sido relatado qualquer iniciativa para o aprimoramento contínuo dos mecanismos prévios para a abertura de novas unidades parceiras; e

4.5. Quanto ao conteúdo das cláusulas quarta (área externa para uso de alunos obrigatório a partir de 01/08/2018) e sétima (estímulo e asseguração da aplicação de Indicadores de Qualidade da Educação Infantil em todas as Unidades da Rede Municipal), diante das evidências apresentadas, considera-se atendido o disposto."

Ademais, consta do relatório da Auditoria os dados relativos aos recursos destinados à construção/reforma de creches oriundos dos

acordos firmados entre a Municipalidade e o Deutsche Bank e Safra, entre 2015 e 2018, no montante de R$71,7 milhões.

Não tendo vislumbrado questionamentos jurídicos, por sugestão da Assessoria Jurídica de Controle Externo foi expedido ofício à Origem, cuja resposta não alterou o posicionamento da Subsecretaria de Fiscalização e Controle em nova análise, encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, para ciência.

Remetidos os autos à Procuradoria da Fazenda Municipal, ela requereu conhecimento e registro da presente auditoria, com as determinações e recomendações que o Relator entendesse cabíveis.

Com documentação acrescida pela Pasta, contendo dados sobre a ampliação de vagas em creches, limites de agrupamentos por ambiente e de crianças por educador, e da frequência das reuniões pedagógicas para formação continuada de Professores, a Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se reiterando seu posicionamento, deixando registrado o *"esforço da Administração em aprimorar a prestação do serviço em favor da população paulistana"*.

A Secretaria Geral sumariou a instrução, deixando registrado que, *"até o início de 2021, estão planejadas fiscalizações para prosseguir com o monitoramento do cumprimento do Termo de Acordo Judicial objeto dos autos"*, conforme consta na manifestação da Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

Nesse diapasão, entendeu que a presente Auditoria Programa cumpriu seus objetivos, estando em condições de ser submetida a conhecimento e deliberação.

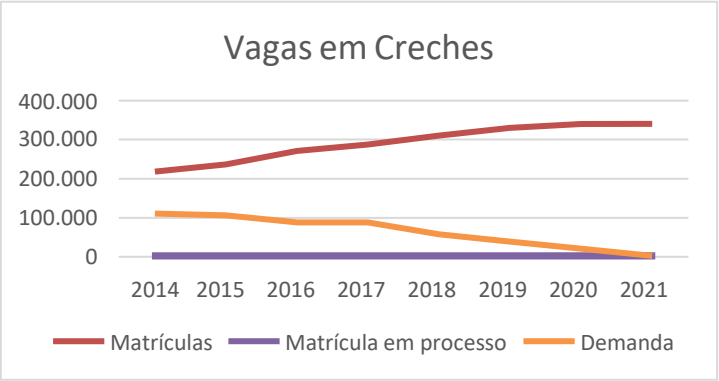
É o relatório.

VOTO

Registro, desde já, a demanda por vaga em creche de 2014 a 2021:[1]

[1] (Referência: Março - fonte: https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/acesso-a-informacao/demanda-escolar/)

Ano	Matrículas	Matrícula em processo	Demanda
2014	218.062	1.552	110.639
2015	236.505	1.629	105.967
2016	270.540	2.694	88.356
2017	287.122	1.534	87.906
2018	309.854	1.864	57.819
2019	330.026	4.059	39.317
2020	339.475	1.714	21.419
2021	340.255	931	2.664



Observe-se que, em 23 de março de 2021, em reunião da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo para monitoramento do acordo, foi apresentada documentação pela Secretaria Municipal de Educação informando que 91.343 matrículas haviam sido realizadas.

Assim, conheço da auditoria realizada para fins de registro, pois cumpriu a finalidade de acompanhar o acordo judicial, consoante apurado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle e confirmado pelos demais órgãos deste Tribunal.

Registre-se, consoante consta na manifestação da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, *"até o início de 2021, estão planejadas fiscalizações para prosseguir com o monitoramento do cumprimento do Termo de Acordo Judicial objeto dos autos"*, cuja matéria vem sendo acompanhada nos TCs 6390/16 e 1458/21, ambos de relatoria do Eminente Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Encaminhe-se cópia do relatório, voto e do *decisum* ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os presentes autos.

É como voto.